



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1372 - Suplementar | Quarta-feira, 27 de Maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisangela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Secretário Municipal de Educação - Interino
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	06
Secretarias.....	06
Secretaria Municipal de Economia.....	06
Gabinete.....	06
Portaria.....	06
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	07
Procedimento Administrativo.....	07
Processo Administrativo.....	07
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	07
Procedimento Administrativo.....	07
Extrato.....	07
Autorizações / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	07
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	07
Procedimento Administrativo.....	07
Processo Administrativo.....	07

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.543 DE 27 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE CUIDADORES DE PESSOAS IDOSAS E DEPENDENTES NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Cadastro Municipal de Cuidadores de Pessoas Idosas e Dependentes, com a finalidade de organizar, identificar e divulgar informações sobre profissionais capacitados para atuar como cuidadores.

Art. 2º São objetivos do Cadastro:

- I – facilitar a contratação segura e qualificada de cuidadores pela população;
- II – incentivar a formalização da atividade e a qualificação profissional dos cuidadores;
- III – subsidiar a formulação de políticas públicas de apoio, formação e valorização desses profissionais;
- IV – promover a articulação entre cuidadores, famílias e os serviços públicos municipais de saúde, assistência social e educação.

Art. 3º O Cadastro será composto por:

- I – Informações pessoais e profissionais dos cuidadores, como nome completo, número do CPF, endereço, contatos, formação, cursos e experiências anteriores;
- II – documentação comprobatória das qualificações apresentadas;
- III – indicação da disponibilidade para atuação em tempo integral, parcial ou por demanda.

§ 1º O cadastramento será voluntário e gratuito.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas periodicamente, conforme regulamentação específica.

Art. 4º Poderá ocorrer a celebração de convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e organismos de classe, para:

- I – divulgação e manutenção do Cadastro;
- II – promoção de cursos e programas de formação para cuidadores;
- III – apoio a ações de inclusão produtiva e valorização dos profissionais cadastrados.

Art. 5º As informações constantes no Cadastro terão caráter público, resguardados os dados de natureza pessoal e sensível, cuja divulgação deverá observar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 12.052 DE 21 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
117	11101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO	600.000,00
Total			600.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 21 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2460	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	339093	015000000000	600.000,00
TOTAL								600.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	122	0006	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	S	339039	015000000000	600.000,00
TOTAL								600.000,00

DECRETO Nº 12.040 DE 15 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.956.553,36 (Hum Milhão e Novecentos e Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Tres Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
113	26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	1.956.553,36
Total			1.956.553,36

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 15 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0025	1000	EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	F	449051	017540000000	1.956.553,36	
TOTAL								1.956.553,36	

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
TOTAL							0,00	

DECRETO Nº 12.083 DE 27 DE MAIO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 1.180.000,00 (Hum Milhão e Cento e Oitenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
133	21101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO	1.180.000,00
Total			1.180.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 27 DE MAIO DE 2026

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	1.140.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	015000000000	40.000,00
TOTAL								1.180.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	560.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319005	015000000000	40.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	300.000,00
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319096	015000000000	280.000,00
TOTAL								1.180.000,00

DECRETO Nº 12.100 DE 27 DE MAIO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 11.975 DE 28 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E



FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 567 de 09 de julho de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 605, de 10 de abril de 2026.**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.975 de 28 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.026 de 11 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.036 de 11 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.066 de 25 de maio de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 11.975 de 28 de abril de 2026., passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	GDA-1	1
2. Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	GDA-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Legislação e Processos	GDA-3	1
1.2 Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	GDA-5	1
1.2 Assessor Executivo de Plano Diretor	GDA-5	1
1.3 Assessor Especial	GDA-6	41
1.4 Assessor Técnico	GDA-7	13
1.5 Assessor	GDA-8	5
1.6 Assistente	GDA-9	2
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Técnico Administrativo Financeiro	GDA-5	1
1.1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA-7	1
1.1.3 Coordenador de Educação e Combate aos Maus-Tratos	GDA-8	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Técnico de Patrimônio	GDA-5	1
1.2.1.1 Coordenador Técnico de Registros de Áreas Públicas	GDA-7	1
1.2.1.2.1 Gerente de Registro e Projetos	GDA-9	1
1.3.1 Coordenador Técnico de Grandes Empreendimentos	GDA-7	1
1.3.2 Coordenador Técnico de Projetos Públicos e Parcelamento de solo	GDA-7	1
1.4 Diretor de Licenciamento de Atividades Econômicas	GDA-6	1
1.4.1 Gerente de Licenciamento de Atividades Econômicas	GDA-9	1
1.5 Diretor Técnico de Gerenciamento Ambiental	GDA-5	1
1.5.1 Coordenador Técnico de Licenciamento Ambiental	GDA-7	1
1.5.1.1 Gerente de Licenciamento Ambiental	GDA-9	1
1.5.2 Coordenador Técnico de Julgamento	GDA-7	1
1.6 Diretor de Planejamento Ambiental	GDA-6	1
1.6.1 Coordenador Técnico do Plano Diretor	GDA-7	1
1.6.2 Coordenador Técnico do Horto Florestal	GDA-7	1
1.6.2.1 Gerente do Horto Florestal	GDA-9	1
1.6.3 Coordenador Técnico de Educação Ambiental	GDA-7	1
1.6.3.1 Gerente de Educação Ambiental	GDA-9	1

1.6.3.2 Gerente de Planejamento Ambiental	GDA-9	1
1.8 Diretor Técnico de Projetos Especiais	GDA-5	1
1.8.1 Coordenador Técnico de Projetos Especiais	GDA-7	1
1.9 Diretor Técnico de Gerenciamento Urbano	GDA-5	1
1.10 Diretor Técnico de Estudos Estratégicos	GDA-5	1
1.10.1 Diretor de Estudos Estratégicos	GDA-6	1
1.10.1.1 Coordenador Técnico de Estudos Estratégicos	GDA-7	1
TOTAL DE CARGOS	95	

Art. 2º Fica Autorizado a reedição do 11.975 de 28 de abril de 2026 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a **partir de 12 de maio 2026.**

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.102 DE 27 DE MAIO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 10.907 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.907 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.942 de 01 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.024 de 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.120 de 08 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.159 de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.311 de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.382 de 16 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.429 de 24 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.523 de 24 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.526 de 02 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.552 de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.659 de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.701 de 05 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.707 de 07 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.713 de 08 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.718 de 13 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.750 de 02 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.783 de 24 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.803 de 02 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.810 de 04 de março de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.068 de 25 de maio de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.907 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e níveis hierárquicos orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Economia	GDA-1	1
2. Contador Geral do Município	FG-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Gestão	GDA-3	1
1.2 Secretário Adjunto Especial de Previdência	GDA-2	1
1.3 Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos	GDA-2	1
1.4 Secretário Adjunto Especial de Tecnologia e Inovação	GDA-2	1



1.5 Secretário Adjunto de Tesouro	GDA-3	1
1.6 Secretário Adjunto de Receita	GDA-3	1
1.7 Secretário Adjunto de Formação do Servidor	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Pregoeiro	GDA-5	2
1.2 Pregoeiro Especializado em Saúde	GDA-5	1
1.3 Pregoeiro Especializado em Educação e Infraestrutura	GDA-5	1
1.4 Pregoeiro Assistente	GDA-7	1
1.5 Assessor Executivo	GDA-5	4
1.6 Assessor Especial	GDA-6	6
1.7 Assessor Especial de Licitações	GDA-6	1
1.8 Assessor Especial de Tecnologia e Inovação	GDA-6	1
1.9 Assessor Especial de Consultas e Contencioso Tributário	GDA-6	1
1.10 Assessor Técnico	GDA-7	10
1.11 Assessor Técnico de Perícia	GDA-7	3
1.12 Assessor Gabinete da Contadoria	GDA-8	1
1.13 Assistente de Licitações e Contratos	GDA-9	3
1.14 Assistente	GDA-9	5
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Técnico Administrativo Financeiro	GDA-5	1
1.1.2 Coordenador Administrativo	GDA-8	1
1.1.2.1 Gerente Administrativo	GDA-9	1
1.1.3 Coordenador Financeiro	GDA-8	1
1.1. Coordenador de Aquisições e Contratos	GDA-8	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Especial de Gestão de Pessoas	GDA-4	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Pagamento de Pessoas	GDA-7	1
1.2.1.1 Coordenador de Folha de Pagamento	GDA-8	1
1.2.2 Coordenador Técnico de Informação e Monitoramento Funcional	GDA-7	1
1.2.2.1 Coordenador de Informação Funcional	GDA-8	1
1.2.2.2 Coordenador de Monitoramento Funcional	GDA-8	1
1.2.2.3 Coordenador de Desempenho Profissional	GDA-8	1
1.2.3 Coordenador Técnico de Provimento e Desligamento de Pessoas	GDA-7	1
1.2.3.1 Coordenador de Provimento	GDA-8	1
1.2.3.2 Coordenador de Desligamento	GDA-8	1
1.3 Diretor Especial de Desenvolvimento Profissional	GDA-4	1
1.3.1 Coordenador Técnico de Desenvolvimento e Educação Permanente	GDA-7	1
1.4 Diretor Especial de Patrimônio e Serviços	GDA-4	1
1.4.1 Diretor Técnico de Desenvolvimento de Projetos	GDA-5	1
1.4.2 Diretor de Serviços	GDA-6	1
1.4.2.1 Coordenador Técnico de Serviços	GDA-7	1
1.4.2.1.1 Coordenador de Tarifas Públicas	GDA-8	1
1.4.2.1.2 Coordenador de Manutenção e Administração Predial	GDA-8	1
1.4.2.1.3 Coordenador de Transporte	GDA-8	1
1.4.2.3 Coordenador Técnico de Patrimônio e Almoxarifado	GDA-7	1
1.4.2.3.1 Coordenador de Patrimônio	GDA-8	1
1.4.2.3.2 Coordenador de Almoxarifado	GDA-8	1

1.4.2.4 Coordenador Técnico de Protocolo e Arquivo	GDA-7	1
1.4.2.4.1 Coordenador de Protocolo e Arquivo	GDA-8	1
1.4.2.4.1.1 Gerente de Apoio Administrativo	GDA-9	1
1.5 Diretor Especial de Benefícios e Investimentos Previdenciários	GDA-4	1
1.6 Diretor Executivo de Previdência	GDA-6	1
1.6.1 Coordenador de Planejamento e Controle de Benefícios Previdenciários	GDA-8	1
1.6.2 Coordenador de Desenvolvimento e Informação de Benefícios Previdenciários	GDA-8	1
1.6.3 Coordenador de Acompanhamento e Procedimentos Previdenciários	GDA-8	1
1.7 Diretor de Licitações e Contratos	GDA-6	1
1.7.1 Coordenador Técnico de Licitações	GDA-7	1
1.7.2 Coordenador Técnico de Contratos	GDA-7	1
1.7.3 Coordenador Técnico de Apoio Estratégico	GDA-7	1
1.7.4 Coordenador de Adesões	GDA-8	1
1.7.5 Coordenador de Transparência e Informação	GDA-8	1
1.7.6 Assessor de Apoio Jurídico SMS	GDA-8	1
1.7.7 Assistente de Apoio Jurídico SMS	GDA-9	1
1.7.8 Assistente de Apoio Jurídico SME/SMINFRA	GDA-9	1
1.8 Diretor de Tesouro Municipal	GDA-6	1
1.8.1 Coordenador de Pagamentos e Execução Financeira	GDA-8	1
1.8.2 Coordenador de Controle da Dívida Pública e Programação Financeira	GDA-8	1
1.8.3 Coordenador de Conciliação e Registro das Receitas	GDA-8	1
1.8.4 Assessor	GDA-8	2
1.9 Diretor de Receitas Imobiliárias	GDA-6	1
1.9.1 Coordenador Técnico de ITR e Cadastro Imobiliário	GDA-7	1
1.9.1.1 Coordenador de Fiscalização de ITR e Cadastro Imobiliário	GDA-8	1
1.9.1.1.1 Gerente de Apoio ao ITR e Cadastro Imobiliário	GDA-9	1
1.9.2 Coordenador Técnico de Georreferenciamento	GDA-7	1
1.9.2.1 Gerente de Apoio Georreferenciamento	GDA-9	1
1.9.3 Coordenador Técnico de IPTU	GDA-7	1
1.9.3.1 Coordenador de Fiscalização do IPTU	GDA-8	1
1.9.4 Coordenador Técnico de ITBI	GDA-7	1
1.9.5 Coordenador de Atendimento Multicanais	GDA-8	1
1.9.6 Coordenador de Operações da LAC Norte	GDA-8	1
1.10 Diretor de Receitas Mobiliárias	GDA-6	1
1.10.1 Coordenador Técnico de ISSQN/IBS	GDA-7	1
1.10.1.1 Gerente de Apoio ao ISSQN/IBS	GDA-9	1
1.10.1.2 Coordenador de Fiscalização do ISSQN/IBS	GDA-8	1
1.10.2 Coordenador Técnico de Repasses Constitucionais, Conformidade e Inteligência Fiscal	GDA-7	1
1.10.2.1 Gerente de Apoio aos Repasses Constitucionais, Conformidade e Inteligência Fiscal	GDA-9	1
1.10.3 Coordenador Técnico de Taxas e Cadastro Mobiliário	GDA-7	1
1.10.3.1 Coordenador de Cadastro Mobiliário	GDA-8	1
1.10.3.1.1 Gerente de Apoio às Taxas e Cadastro Mobiliário	GDA-9	1



1.10.4 Coordenador Técnico de Regimes Especiais	GDA-7	1
1.10.4.1 Gerente de Apoio aos Regimes Especiais	GDA-9	1
1.10.5.1 Coordenador Técnico de Infraestrutura e Suporte Técnico	GDA-7	1
1.10.5.1.1 Coordenador de Central de Serviços	GDA-8	1
1.10.5.1.2 Coordenador de Data Center	GDA-8	1
1.10.5.1.3 Coordenador de Banco de Dados	GDA-8	1
1.12 Contador -Chefe de Conformidade do Ativo	FG-5	1
1.13 Contador -Chefe de Conformidade do Passivo	FG-5	1
1.14 Contador -Chefe de Demonstração, Integridade e Informação Contábil	FG-5	1
1.15 Contador- Chefe Regularidade Fiscal	FG-5	1
1.16 Contador-Chefe de Cálculos e Consultas Contábeis	FG-5	1
TOTAL		130

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.907 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 27 de maio de 2026.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.101 DE 27 DE MAIO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 11.976 DE 28 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 567 de 09 de julho de 2025;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 605, de 10 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.976 de 28 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.980 de 30 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.984 de 30 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.006 de 05 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.010 de 06 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.023 de 08 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.027 de 11 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.037 de 14 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.063 de 25 de maio de 2026;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.082 de 27 de maio de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 11.976 de 28 de abril de 2026, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Governo a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I – DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Governo	GDA-1	1
2. Secretário Municipal de Relações Institucionais	GDA-1	1
3. Secretário Municipal de Defesa Civil	GDA-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto Especial de Assuntos Comunitários	GDA-2	1

1.2 Secretaria Adjunto Especial de Comunicação	GDA-2	1
1.3 Chefe de Gabinete do Prefeito	GDA-2	1
1.4 Secretário Adjunto de Governo	GDA-3	1
1.5 Secretário Adjunto de Cerimonial	GDA-3	1
1.6 Secretário Adjunto de Assuntos Estratégicos	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	GDA-5	7
1.2 Assessor Executivo de Comunicação	GDA-5	1
1.3 Assessor Executivo de Ações Comunitárias	GDA-5	1
1.4 Assessor Especial	GDA-6	17
1.5 Assessor Especial Jurídico do Chefe de Gabinete do Prefeito	GDA-6	1
1.6 Assessor Técnico	GDA-7	24
1.7 Assessor	GDA-8	14
1.8 Assistente	GDA-9	5
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Técnico Administrativo Financeiro	GDA-5	1
1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA-7	1
1.2.1 Coordenador de Almoxarifado	GDA-8	1
1.2.2.1 Gerente de Apoio Logístico	GDA-9	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Especial de Assuntos Legislativos	GDA-4	1
1.2.1 Diretor de Assuntos Legislativos	GDA-6	1
1.2.1.1 Coordenador Técnico de Controle de Processos	GDA-7	1
1.2.1.2 Coordenador Técnico de Transparência	GDA-7	1
1.2.1.3 Coordenador Técnico de Decretos	GDA-7	1
1.3 Diretor de Cerimonial	GDA-6	1
1.4 Diretor Especial de Relações Institucionais	GDA-4	1
1.5 Diretor Operacional	GDA-6	1
1.5.1 Coordenador Técnico de Defesa Civil	GDA-7	1
1.6 Diretor de Resposta e Reconstrução	GDA-6	1
1.6.1 Coordenador de Reparação e Prevenção	GDA-8	1
1.7.1 Coordenador da Junta Militar	GDA-8	1
2.0 Diretor Especial de Núcleo da 1ª Dama	GDA-4	1
3.0 Diretor Técnico de Núcleo do Prefeito	GDA-5	1
4.0 Coordenador de Controle de Conselhos	GDA-8	1
5.0 Diretor Técnico de Defesa Civil	GDA-5	1
6.0 Diretor Técnico de Convênio	GDA-5	1
6.1 Coordenador Técnico de Acompanhamento e Execução de Convênio	GDA-7	1
6.2 Coordenador Técnico de Captação de Convênio e Congêneres	GDA-7	1
6.3 Coordenador Técnico de Acordo de Colaboração, Cooperação e Termo de Fomento	GDA-7	1
6.4 Coordenador Técnico de Relações Comunitárias	GDA-7	1
TOTAL DE CARGOS		103

Art. 2º Fica Autorizado a reedição do 11.976 de 28 de abril de 2026 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 12 de maio 2026.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 920/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JUANDER DE OLIVEIRA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Desenvolvimento de Projetos, Simbologia GDA-5, na Secretaria Municipal de Economia, a partir de 27/05/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 919/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, JUANDER DE OLIVEIRA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Desenvolvimento de Projetos, Simbologia GDA-5, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, a partir de 27/05/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 915/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 701/2026, EXONERAR, MUNIQUE GOMES ALVARES, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor HPSMC, Simbologia GDA-6, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20/04/2026, publicado na Gazeta Municipal Nº 1350 de 27 de maio de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 914/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 576/2026, NOMEAR, MUNIQUE GOMES ALVARES, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor HPSMC, Simbologia GDA-6, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06/04/2026, publicado na Gazeta Municipal Nº 1337 de 06 de maio de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 913/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer os cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, a partir de 27/05/2026.

NOME	CARGO	GDA
ADALGISO TRINDADE DANTAS	Assessor Técnico	GDA-7
ROBERTO LENZI	Coordenador Técnico Administrador Regional Distrito Coxipó do Ouro	GDA-7

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 912/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, a partir de 27/05/2026.

NOME	CARGO	GDA
ROBERTO LENZI	Assessor Técnico	GDA-7
JURANDIR ALVES DA CUNHA	Coordenador Técnico Administrador Regional Distrito Coxipó do Ouro	GDA-7
ADALGISO TRINDADE DANTAS	Coordenador de Integração Comunitária de Iluminação	GDA-8

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 27 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 901/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, HERMES PROENCA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 12/05/2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 26 de maio de 2026.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMECONOMIA Nº 657/2026

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e de Fiscal substituto de contrato.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização ao Contrato nº. 230/2026/PMC, ATA de Registro de Preços nº. 039/2024/PMC, Origem: Pregão Eletrônico nº. 032/2024/PMC, Processo Administrativo nº. 073955/2026, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA/SMECOMONIA, e a EMPRESA W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 09.238.496/0001-00, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviços de impressão (outsourcing), para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA/CUIABÁ-PREV.

GESTOR DO CONTRATO	FERNANDO AUGUSTO ASSIS CASTELO - Matrícula: 4928277
	GUSTAVO AUGUSTO FERRAZ RODRIGUES - Matrícula: 4932147
FISCAL DO CONTRATO	ADEMILTON GOMES DE SOUZA – Matrícula: 4007271
	ANNE MARCELA CARVALHO DIAS – Matrícula: 4849628
	LUIZA MOSER BORGES DE OLIVEIRA - Matrícula: 4914152
	GUSTAVO ANTHONNY PELENTIR DE ALMEIDA - Matrícula: 4927704

SUPLENTE
DO FISCAL

RONEY CHARLES DIAS DE ALMEIDA – Matrícula: 4928312
ERYCKA DE MORAES PAES DUARTE – Matrícula: 4932368
VALKIRIA REGINA BASTOS – Matrícula: 4935833

Parágrafo único - Os servidores relacionados no “caput” foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos na data de publicação.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão - SMECONOMIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e
Lazer

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 006/2026/SME.CULT.ESP/PMC

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SME.CULT.ESP/PMC

OBJETO:

Aquisição de materiais de consumo e equipamentos permanentes, destinados a atender às demandas operacionais das equipes de fisioterapia, massoterapia, reflexologia, acupuntura, auriculoterapia, fonoaudiologia, psicologia, pilates e enfermagem da Coordenadoria de Bem-Estar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO FORNECIMENTO: R\$ 24.580,76 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

PERÍODO DE INCLUSÃO DE PROPOSTAS:

27/05/2026 às 00:00h até 02/06/2026 às 23:59h

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

03/06/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberta.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

Plataforma de Licitações: www.bll.org.br

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela Plataforma de Licitações – www.bll.org.br ou através do e-mail licitacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

Cuiabá – MT, 26/05/2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SME.CULT.ESP

Ato GP N.º 547/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos
Humanos e Inclusão

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 001/2026/SMSocial

Processo Administrativo nº 0000.0.26113/2026.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO E INSTITUTO PRÓ AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESSOA E À INCLUSÃO - PROASPI.

Objeto: o reconhecimento e pagamento dos valores devidos referente à prestação de serviços realizados pelo Instituto Pró Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa

e à inclusão - PROASPI à Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial, no período de 03/01/2026 a 13/02/2026 conforme Manifestação Técnica nº 20/2026/CTPSB/SMSOCIAL, e amparado no Plano de Trabalho, constante no respectivo Processo Administrativo.

Valor: R\$ 483.401,93 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e um reais e noventa e três centavos).

Dotação Orçamentária: Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO; Unidade Orçamentária - 101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO; Função-08 - Assistência Social; Subfunção-244 - Assistência Comunitária; Programa - 0006 - Gestão e Implementação das Políticas de Assistência Social; Atividade - 2460 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Natureza da Despesa- 3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES; Fonte-015000000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

Data da assinatura: 27/05/2026.

Assinam: A Srª. Héli da Vilela de Oliveira – CPF: 581.XXX.XXX-58, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

A Srª Maria Graça Sucksdorff – CPF: nº 143.XXX.XXX-20, Instituto PRO Ação de Desenvolvimento Sustentável da Pessoa e à Inclusão – PROASPI.

Héli da Vilela de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão - SMSocial

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /
Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 03/2026/ECSP

Processo Administrativo nº 00.042792/2025

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, inscrito no CNPJ sob nº 21.873.611/0001-14 torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico/SRP, com critério de julgamento menor preço por ITEM, modo de disputa – **ABERTO**.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em camas e macas hospitalares, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo grades, manoplas, eixos e etc., destinados aos Hospitais Municipais de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho (HMC) e São Benedito (HMSB), administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/06/2026 às 10h00min Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais>.

CONTATO: Tel. (65) 3318-6976/6975 E-mail: licita.ecsp@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá-MT, 26 de maio 2026.

Kelluby De Oliveira Silva

Diretora Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 003/2026/ECSP

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 00. 042792/2025

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob nº 21.873.611/0001-14 por meio do Departamento de Licitações e Contratos - LICON, sediada junto a Rua Orivaldo M. de Souza, 40, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN 02/ECSP/2023, subsidiariamente a Lei 14.133/2021 e as



exigências estabelecidas nesse Edital.

Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

A proposta deverá ser apresentada até às **09:30h** (Horário de Brasília) do dia **11/06/2026**, no www.bllcompras.org.br (BLLCompras).

Data do certame e horário de início da sessão: **11/06/2026 às 10:00h** (Horário de Brasília).

A partir da data e horário estabelecidos neste edital, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o encerramento será conforme modo de disputa previsto neste edital.

Os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada/ajustada ao último lance, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

O **licitante detentor da melhor oferta na etapa de lances**: deverá conferir e, se necessário, readequar os valores unitários e totais na proposta de preços e enviar no sistema BLL Compras para os itens/lotos em que participou.

Qualquer dúvida relacionada ao acesso, cadastro, envio de documentos ou demais funcionalidades da plataforma BLL Compras poderá ser esclarecida por meio do telefone (41) 3097-4600 ou pelo site <http://bllcompras.com/>.

Casas Decimais : (até duas casas decimais)

Os critérios sessão feitos com base no: preço unitário

Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: **08/06/2026 às 23:59** (Horário de Brasília).

Manifestação de Recursos: **15 (quinze)minutos** após declarado vencedor.

Manifestação de Interesse: **15 (quinze) minutos** após convocação.

Dilação de prazo: a solicitação de dilação de prazo, em qualquer situação, deve ser feita dentro do prazo inicialmente concedido, caso contrário será indeferido.

Rito da seleção: Pregão

Forma da seleção: Eletrônica

Local do certame: <https://bllcompras.com/Home/Login>

Critério de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: **ABERTO**

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 (um) real em relação ao melhor lance ou proposta.

JUSTIFICATIVA PARA DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

"Nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, a empresa estatal poderá, mediante justificativa apresentada na fase preparatória da licitação, conferir publicidade ao valor estimado da contratação.

Nesse sentido, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da impessoalidade, transparência, eficiência e economicidade, entende-se que a divulgação do valor estimado mostra-se vantajosa, por promover maior transparência ao certame, evitar formalismos excessivos e contribuir para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando, ainda, que o valor de referência reflita adequadamente os preços praticados no mercado."

Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços.

Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Conforme tabela no Termo de Referência.

E-mail para contato licita.ecsp@cuiaba.mt.gov.br, Tel. (65) 3318-6975

1.23. O processo terá o valor estimado global de **R\$ 964.677,00 (Novecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete centavos)**, conforme Mapa de Apuração acostado ao processo.

DO OBJETO

2.1 A presente contratação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em camas e macas hospitalares**, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo grades, manoplas, eixos e etc., destinados aos Hospitais Municipais de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho (HMC) e São Benedito (HMSB), administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

A licitação será realizada por **MENOR PREÇO** conforme art. 54, inciso I da Lei nº 13.303/2016;

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/unidade: 501 – empresa cuiabana de saúde pública

Fonte: 659 – demais recursos vinculados destinados à saúde

Programa de trabalho: 16.501.24322432 10302003324322432

Projeto/atividade: 2432 – ações e serviços médico-hospitalares e ambulatoriais do HMC.

Especificações de despesa: outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Destinação de recurso: 016590000000 - demais recursos vinculados destinados à saúde.

DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

4.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 11.462/2023.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao todo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br. (Art. 127, § 2º da IN 02/ECSP/2023).

O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a empresa deverá ser cadastrada no sistema eletrônico como ME/EPP;

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (Art. 127, § 2º, III, da IN 02/ECSP/2023);

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3097.4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

Nota explicativa 01: O credenciamento exigido no Art. 127 da IN 02/ECSP/2023 constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

Nota explicativa 02: A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, através de Termo Cooperação Técnica/Licença de Uso de uso do Software passou a realizar seus Pregões Eletrônicos através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, e aquele que deseje participar na forma de licitante, terá que se cadastrar inicialmente no Portal da BLL, ao qual implicará pagamento de taxa de utilização da plataforma à BLL, conforme termo de adesão da própria.

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências constantes no edital;

Não poderão participar desta licitação os interessados:

Que se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 38 da Lei 13.303 de 2016;

Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.4.2.1 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com



potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, **não será admitida a participação de consórcios.**

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

Empresário impedido de licitar e contratar com a Empresa Cuiabana de Saúde Pública durante o prazo da sanção aplicada;

Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

Que estejam sob falência que estejam sob concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante

Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

Como condição para participação no Pregão

Ao participar da licitação, o licitante automaticamente concorda com todas as declarações listadas, sem necessidade de entregá-las por escrito:

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Declarar que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Declarar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame; ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declarar que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Empresa Cuiabana de Saúde Pública qualquer pessoa física ou jurídica que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública do certame, mediante petição devidamente fundamentada, a ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras, disponível no endereço eletrônico bll.org.br, nos termos do art. 133 da Instrução Normativa nº 02/ECSP/2023.

Os pedidos de esclarecimentos e solicitações de providências deverão observar o mesmo prazo e forma previstos no item anterior.

Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos, observados os prazos regulamentares aplicáveis.

O acolhimento de impugnação ou a necessidade de alteração do Edital e de seus anexos que implique modificação na formulação das propostas ensejará a republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, mediante designação de nova data para realização da sessão pública do certame,

observada a antecedência legal aplicável.

Não se aplica o disposto no item anterior se a alteração inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas de preços.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os licitantes deverão preencher a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ofertado.

Fica vedada a apresentação de preço global acima dos previstos no orçamento desta Administração, sob pena de desclassificação.

Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado pela contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao licitante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, em até 2 (duas) horas após a solicitação, sob pena de desclassificação.

Serão consideradas inexequíveis, para fins de análise nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que apresentem valores inferiores a 75% do valor estimado pela Administração.

Constatada a hipótese prevista no item anterior, deverá o agente de contratação realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta, podendo, inclusive, exigir dos licitantes a apresentação de comprovações que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a diligência quanto à exequibilidade, o processo será encaminhado à Secretaria demandante para análise técnica e decisão fundamentada acerca da proposta.

Não será admitida a apresentação de propostas em quantidades inferiores ao pré-estabelecido neste edital.

Não será admitida apresentação de preços diferentes em razão da logística da entrega, acondicionamento dos materiais etc.

DO MODO DE DISPUTA

Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24h00min (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

O Critério de julgamento adotado será o menor preço conforme definido neste Edital e seus anexos.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma



última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Havendo eventual empate entre 02 (duas) propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 e incisos, da Lei nº 13.303, de 2016.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, até de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Nota Explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2010 Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência

Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica:

Documento de identificação pessoal do(s) sócio(s) administrador(es);

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Certidão de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

Certidão de Regularidade de **Dívida Ativa** de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

Certidão de Regularidade de Débito **Municipal**, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

Certidão de Regularidade de **Dívida Ativa** de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

Nota explicativa 03: Em caso de as Certidões serem unificadas esta informação terá que estar explícita no documento ou o licitante deverá através de outro documento idôneo demonstrar que a certidão é de fato unificada.

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Da Qualificação Técnica

Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível (is) com o objeto desta aquisição, podendo o(s) mesmo(s) ser (em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove o fornecimento do objeto da licitação;

Alvará de localização, funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida;

Certificado de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;

Da Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão. Caso o documento não contenha prazo de validade expresso, será considerado 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo comprovar a boa situação financeira da empresa.

Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar os documentos contábeis disponíveis desde a data de sua constituição, observadas as formalidades legais pertinentes, acompanhados do Termo de Abertura do Livro Diário.



Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados, conforme aplicabilidade:

- Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, inclusive em meio digital;
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- Demonstrações contábeis assinadas pelo representante legal da empresa e por profissional contábil legalmente habilitado, quando exigível.

DOS RECURSOS

O licitante poderá manifestar intenções de recurso após ser declarado vencedor e habilitado no prazo de até 15 (quinze) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (Art. 51 Lei nº 13.303/2016 e Art. 134 da IN 02/ECSP/2023).

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no subitem 12.2.3, será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 51 Lei nº 13.303/2016 e Art. 134 da IN 02/ECSP/2023).

A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei nº 13.303/2016 e IN 02/2023/ECSP.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada na plataforma BLL Compras, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. (Art. 11, Parágrafo segundo, IN 02/ECSP/2023);

Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (Art. 41, Inciso IV, IN 02/ECSP/2023);

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Empresa Cuiabana de Saúde Pública poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido registrada e/ou contratada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, bem como as legislações.

É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos

administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ECSP.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço mencionado no preâmbulo desse Edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e anexos;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Minuta Ata de Registro de Preço;

ANEXO IV – Modelo de Proposta;

ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO VI – Requerimento de BENEFÍCIO E Declaração para Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte;

Cuiabá, 26 de maio de 2026.

Kelluby De Oliveira Silva

Diretora Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP

00000AAAN

ANEXO I

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 059/HMC/HMSB/ECSP/2025-1ª RETIFICAÇÃO
3 – Número da Unidade Orçamentária: 501	4 – Descrição da Categoria de Despesa: () Capacitação () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica () Bens Permanentes
5 – Unidade Solicitante: PATRIMÔNIO/ALMOXARIFADO-HMC	
6- Processo nº: 00. 042792/2025	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA

DOS OBJETOS:

1.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, visando o pleno restabelecimento funcional e a preservação da integridade estrutural de camas e macas hospitalares, com fornecimento de peças (grades, manoplas, eixos, etc.) para atender às necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC e do Hospital Municipal São Benedito – HMSB, ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, conforme quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses."

1.2 A reforma integral (tratamento de superfície e pintura) será realizada de forma subsidiária, conforme a necessidade técnica individual identificada em cada equipamento durante a manutenção, evitando-se o descarte de componentes ou serviços ainda úteis.

1.3 A presente contratação adotará como critério de julgamento o "Menor Preço", conforme Art. 54, Inciso I da Lei nº 13.303/2016;

1.4 A classificação do serviço deste objeto trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, conforme preferência estabelecida na Lei nº 13.303/2016.

1.5 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer



relação entre estes que caracterize a personalidade e subordinação direta.

DO OBEJETIVO E DA JUSITICATIVA

2.1 DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais plena e legalmente aptos, capacitados e habilitados.

2.1.2 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação dos serviços ora contratados.

2.2 DA JUSTIFICATIVA

DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. Os leitos hospitalares são destinados ao descanso do paciente, onde ele permanecerá por longos períodos de tempo enquanto estiver hospitalizado. Existe uma grande variedade de leitos, cada um com finalidades diferentes e adaptado às diferentes patologias do paciente.

2.2.2. considera-se serviço de manutenção ("Manutenção Preventiva e Corretiva") aquele que visa manter os moveis dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Tais serviços abrangem ajuste de partes como protetor de barreiras dos quatros lados de cama leito, verificações e alinhamentos, etc.

2.2.3. considera-se serviço de manutenção corretiva ("Manutenção Corretiva") os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas do equipamento, incluindo a troca de peças, etc.

2.2.4. As manutenções de camas hospitalares é uma decisão que impacta diretamente no conforto, segurança, bem-estar e qualidade de vida dos pacientes, além de influenciar no trabalho da equipe destas instituições de saúde.

2.2.5. Com controles simples e recursos de segurança, esses moveis melhora a eficiência no cuidado, proporcionando ajustes precisos para atender às necessidades individuais dos pacientes, garantindo assim um ambiente mais seguro e confortável no ambiente hospitalar.

2.3 DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.3.1 MANUTENÇÃO E ACESSÓRIOS são de grande necessidade para evitar acidentes com pacientes, evitando contaminação entre outros infortuno que possa ocorrer no período hospitalar em sua recuperação.

2.3.2 portanto as especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos abaixo:

Item	Código TCE	Descrição	Unidade	QTD
1	215217-7	Manutenção de Cama Hospitalar: Inclui manutenção preventiva e corretiva com tratamento de superfície (decapagem/jateamento), pintura eletrostática e reparo de chassi. O fornecimento e troca de peças compreende obrigatoriamente: articulador retrátil, grade de dorso articulada (direita e esquerda) e grade de perna articulada (direita e esquerda), além do pleno restabelecimento das condições de uso e segurança, sob inteira responsabilidade da contratada.	Unid.	300

2.3.3. A execução do serviço compreende:

2.3.3.1. A coleta, remoção, transporte, reparo e devolução das camas e macas hospitalares deverão ser realizados no setor de origem, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, de modo a não comprometer a rotina assistencial.

2.3.3.2. O transporte e o deslocamento das camas e macas, bem como a adoção de medidas de proteção contra danos aos equipamentos e às instalações, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.3.3.3. O tratamento de superfície e a pintura devem garantir alta resistência à corrosão e aos produtos químicos de desinfecção hospitalar.

2.3.3.4. A pintura deve ser realizada por processo eletrostático com pó de resina epóxi, poliéster ou tecnologia equivalente ou superior, garantindo acabamento uniforme e aderência conforme normas técnicas pertinentes (ex: ABNT), de modo a assegurar a durabilidade e a segurança biológica do mobiliário.

2.3.3.5. O fornecimento e/ou fabricação de buchas tubulares em nylon com flange, destinadas aos encaixes de cabeceiras, grades laterais e suportes de soro, observando o padrão existente.

2.3.3.6. O reparo do chassi do leito superior, construído em tubo perfurado de aço carbono, incluindo, quando necessário, a substituição de perfis estruturais, conforme padrão existente.

2.3.3.7. O reparo dos pontos de suporte para soro, compreendendo a substituição de perfis metálicos, quando necessário, de acordo com o padrão existente.

2.3.3.8. O leito subdividido em quatro seções deverá passar por reparo estrutural, incluindo a substituição de chapas em aço carbono, quando identificado desgaste ou dano, respeitando o padrão original.

2.3.3.9. O reparo do suporte de cabeça, com sistema de fixação tipo cremalheira,

incluindo a substituição de perfis estruturais, quando necessário, conforme padrão existente.

2.3.3.10. A substituição de parafusos, porcas, arruelas e demais elementos de fixação de toda a estrutura deverá ocorrer sempre que constatado desgaste, oxidação ou comprometimento funcional, respeitado o padrão existente.

2.3.3.11. O reparo e/ou substituição das manoplas das manivelas de acionamento, confeccionadas em nylon ou polipropileno, conforme padrão existente.

2.3.3.12. O reparo e/ou substituição da barra de acionamento (fuso) do sistema de regulagem das camas, assegurando pleno funcionamento mecânico e segurança operacional.

2.3.3.13. Na substituição de componentes (grades, articuladores, eixos, etc.), deverão ser utilizadas peças originais ou similares de igual ou superior qualidade, que garantam a perfeita compatibilidade funcional, mecânica e estética com o equipamento original.

2.3.3.13.1. A empresa deverá comprovar a equivalência técnica das peças similares ofertadas, sempre que solicitado pela fiscalização do contato.

2.3.3.14. O reparo e/ou substituição dos pinos do sistema de travamento das grades laterais, inclusive molas e componentes associados, conforme padrão existente.

2.3.3.15. As camas e macas deverão ser entregues totalmente montadas, testadas e em perfeitas condições de uso, com todos os acessórios, excetuadas apenas as cabeceiras, quando tecnicamente justificado ou mediante orientação da CONTRATANTE.

2.4 JUSTIFICATIVA DA ADESÃO TARDIA

2.4.1 Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes ("carona"), considerando a autorização dada por meio do Decreto 11.462 de 31/03/2023, que regulamentou o sistema de registro de preços para a contratação de serviços e aquisições de bens pela Administração Pública Federal. Ressalta-se que o ato normativo positivou diversos entendimentos prevalentes na jurisprudência das Cortes de Contas referentes à possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes da ata de registro vigentes. Como dispõe os incisos I, II e III., art. 31:

"Art. 31 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.4.2 Esse procedimento denomina "adesão carona" que traduz na ideia de aproveitar o que alguém já está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto sem custos.

Sobre esse tema, vale transcrever Jacoby Fernandes:

"Há nítidas vantagens nesse procedimento. Primeiro porque motiva o uso do SRP por órgãos, aumentando a credibilidade do Sistema; segundo, porque motiva a participação a participação: quem tiver preços registrados e suportar novas demandas será contratado sem licitação por outros órgãos e entidades. Terceiro, o procedimento é desburocratizante, pois fixa requisitos mínimos".

2.4.3 nesse sentido é preciso perceber que não fica apenas restrita à discricionariedade do órgão gerenciador a adesão de órgão a atas existentes.

2.4.4 é fundamental a comprovação da vantagem do uso da ata de registro de preço, o interesse do fornecedor em atender ao pedido, a ausência de prejuízo quando das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor junto aos órgãos participantes e autorizo do órgão gerenciador da ata.

2.5 DO MODELO DE EXECUÇÃO E FLUXO DE TRABALHO

2.5.1. A contratada deverá realizar uma revisão preventiva mensalmente em cada leito,

2.5.2. O prazo máximo para reparo e devolução após a coleta é de 07 (sete) dias úteis, devendo o equipamento retornar testado para uso imediato

2.5.3. O Em caso de vícios ou incorreções nos serviços já executados, a contratada deverá reparar-los às suas expensas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação

2.6 DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

2.6.1 A Lei Federal que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a chamada Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicação subsidiária) e Lei Federal nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ainda a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023-ECSP.

2.6.2 A escolha da modalidade de pregão eletrônico como meio de realizar uma licitação está fundamentada em diversos aspectos que visam proporcionar maior eficiência, transparência, competitividade e economicidade nos processos de compras públicas, sendo estes:

Agilidade e Celeridade: O pregão eletrônico é conhecido por sua rapidez e agilidade. A utilização de plataformas online permite a realização de pregões de forma mais rápida em comparação com modalidades presenciais.

Ampla competitividade: Está modalidade de pregão eletrônico atrai um grande número de participantes de todo país, ampliando a competitividade. Isso pode



resultar em melhores preços e melhores condições para a Administração Pública.

Transparência: Como é realizado em ambiente online proporciona transparência nos processos licitatórios. Todas as etapas, lances e documentos que ficam registrados eletronicamente, garantindo a rastreabilidade e a integridade das informações por todos os participantes.

Padronização e segurança: Na modalidade pregão eletrônico permite a padronização dos procedimentos licitatórios do ente, facilitando a compreensão e aplicação das regras por parte dos participantes e ainda está em conformidade com a legislação de licitações vigente, proporcionando assim segurança e respaldo jurídico.

2.6.3 no caso do presente procedimento licitatório, é importante ressaltar que a escolha da modalidade de licitação, deve levar em consideração a natureza do objeto a ser licitado, o tipo de contratação e as peculiaridades do contexto local, sempre observando as normas e regulamentações específicas que o que ocorre no presente caso, obedecendo ao critério do menor preço e garantindo a escolha da melhor proposta.

2.6 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.6.1 será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CAMAS HOSPITALARES, com fornecimento de peças, com previsão de serem de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

2.6.2 ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

2.6.3 nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

2.7 JUSTIFICATIVA – PARA O LOTE ÚNICO

2.7.1. A reunião dos serviços de manutenção e fornecimento de peças em um único lote é necessária para garantir a funcionalidade e a segurança do mobiliário. A fragmentação poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica entre a empresa que pinta a cama e a que fornece a grade, comprometendo a garantia do serviço e a segurança do paciente.

2.8 JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

2.8.1 é certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47 c/c art 48 incisos I, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser invocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

2.8.2 nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

2.8.3 A não exclusividade para ME e EPP busca promover a concorrência no ambiente de licitação, permitindo que outras empresas de pequeno porte participem do processo. Isso amplia o leque de opções disponíveis para a administração pública, estimulando a competição saudável.

2.8.4 ao não restringir a participação exclusiva de ME e EPP, a administração pública tem uma gama mais ampla de fornecedores para escolher. Isso pode resultar em propostas mais variadas e adaptadas às necessidades específicas do órgão contratante.

2.8.5 deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A ECSP seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

2.8.6 não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção

da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

2.8.7 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.9. DA JUSTIFICATIVA PARA O LOTE ÚNICO

2.9.1. A Administração optou pela reunião de serviços e peças em lote único para garantir a responsabilidade técnica integral sobre o funcionamento do equipamento hospitalar, evitando conflitos de garantias entre fornecedores de peças e prestadores de serviços, conforme facultado pela Súmula TCU nº 247, desde que demonstrada a vantajosidade em termos de eficiência operacional e escala.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Sistema de Registro de Preços na sua forma de Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**;

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - Adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”;

3.3 Além da modalidade escolhida ter sido o pregão, optou-se pelo procedimento do Sistema de Registro de Preços (SRP), cuja previsão está contida no art. 66 da Lei nº 13.303/2016:

“Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - Definição da validade do registro;

V - Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

3.4 neste sentido, o objeto da presente contratação é comum, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado.

4. DETALHAMENETI DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

4.1 Descrição do serviço:

ITEM	Código TCE	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	215217-7	Manutenção de Cama Hospitalar: Inclui manutenção preventiva e corretiva com tratamento de superfície (decapagem/jateamento), pintura eletrostática e reparo de chassi. O fornecimento e troca de peças compreende obrigatoriamente: articulador retrátil, grade de dorso articulada (direita e esquerda) e grade de perna articulada (direita e esquerda), além do pleno restabelecimento das condições de uso e segurança, sob inteira responsabilidade da contratada.	UNID	300	R\$ 3.215,59 00	R\$ 964.677,0000

4.1.1 O processo terá o **valor estimado global de R\$ 964.677,00 (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais)**, conforme documentos acostados ao processo.

4.2. O valor unitário do item (manutenção integral) já contempla o fornecimento de todas as peças e componentes básicos para os reparos nas camas.

4.2.1. Para peças de desgaste não previstas na descrição do quadro supracitado, o pagamento será realizado mediante comprovação do valor de aquisição, baseado na média de 03 (três) orçamentos de mercado, acrescido do percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e lucro estabelecidos na proposta da contratada, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a viabilidade da prestação do serviço.

**5. DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS DA AQUISIÇÃO:****5.1 DO LOCAL EPRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1.1 O local de prestação dos serviços, será realizado no seguinte endereço descrito abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DR^a LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC

Endereço: Rua Oriovaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa

Cuiabá-MT / CEP – 78.048-178.

(ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO/HMC/ECSP)

5.1.2 em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.1.3. Os serviços poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da ECSP, que será estipulado na Ordem de Serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Assinar o Termo de Contrato, quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do documento por e-mail.

6.1. Executar os serviços em estrita observância às normas da ABNT e recomendações técnicas, mantendo a qualidade descrita no TR.

6.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Empregar funcionários habilitados, uniformizados, identificados por crachá e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao ambiente hospitalar.

6.4. Arcar com danos materiais ou morais causados à ECSP ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6.5 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido no local dos serviços

6.6. Emitir semestralmente relatório consolidado com o histórico de manutenções por unidade para subsidiar o planejamento da ECSP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Empresa Cuiabana de Saúde Pública:

7.1. Solicitar a entrega do objeto à CONTRATADA através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual,

7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

7.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.5. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Termo.

7.6. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

7.7. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 serão designados por meio de portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

FISCAL DE CONTRATO	Nome: Amoresio Braga Lacerda Matrícula: 4882885 Cargo/Lotação: Gerente Logística adm/Patr/Alm.
SUPLENTE DE CONTRATO	Nome: Bernadete Inácio Matrícula: 4883054 Cargo/Lotação: Técnico administrativo/almoixarifado

8.2 Caberá ao Fiscal, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Gerência de Planejamento e Finanças da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.3 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega e recebimento do objeto do contrato.

8.4 A verificação da adequação dos produtos entregues deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

8.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

8.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

8.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da aquisição realizada.

8.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, AINDA que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

9. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM:

9.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

Razão Social;

Número da Nota Fiscal/Fatura;

Data da Emissão;

Nome da Unidade Hospitalar;

Descrição do Material;

Quantidade, preço unitário, preço total;

Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

Número do Contrato;

Número do Empenho.

9.2 A Nota Fiscal deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no **PROTOCOLO CENTRAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – SEDE DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, com as devidas certidões fiscais vigentes com direcionamento a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF;

9.3 A data de apresentação da Nota Fiscal será registrada nos autos do processo no sistema informatizado de controle de processo;

9.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.6 Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participações de licitações públicas;**

Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Lista de Inidôneas do TCU;

10. DO PAGAMENTO:

10.10 pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4 havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10.6 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.7 constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão fiscal.

10.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE:

11.1 é admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o disposto nos Artigos 25 e 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e IN 02/2023/ECSP;

11.2 para o reajustamento dos preços unitários contratados deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data dos adimplementos das obrigações e a do efetivo pagamento;

11.3 decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o IPCA;

11.4 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

11.5 nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

11.6 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a ECSP, das condições e dos preços contratados;

11.7 os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

11.8 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

12. DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIA:

Documentações Específicas Exigidas:

Habilitação/Qualificação	Fundamentação	Exigências	
		Sim	Não
Da Habilitação Jurídica	Art. 58, Inciso I da Lei 13.303/2016	X	
Da Regularidade Fiscal e Trabalhista	Art. 58, Inciso I da Lei 13.303/2016	X	
Da Qualificação Técnica	Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016	X	
Da Qualificação Econômico-Financeira	Art. 58, Inciso III da Lei 13.303/2016	X	
Declaração Complementares	Conforme Exigências elencadas no processo		X

12.1 Da Habilitação Jurídica:

12.1.1 Cópia da célula da identidade do representante legal;

12.1.2 Cópia do Ato Constitutivo da empresa devidamente arquivado no órgão competente, juntamente com as suas alterações e consolidação.

12.1.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

12.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo;

12.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

12.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: www.sefaz.mt.gov.br;

12.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da empresa, com validade na data de apresentação da proposta;

12.2.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

12.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3 Da Qualificação Econômico-Financeira:

Qualificação econômico-financeira será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.3.2 A certidão, se não conter indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

12.3.3 caso a certidão, seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a licitante poderá apresentar, em substituição, decisão judicial que garanta sua participação mesmo que em processo de recuperação.

12.3.4 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, elaborados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

12.3.5 Empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar os documentos disponíveis, conforme Termo de Abertura do Livro Diário;

12.3.6 Empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar: • Recibo de entrega da ECD; • Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital; • Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado extraídos do SPED.

12.4 Da Qualificação Técnica:

12.4.1 Alvará de localização, funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida.

12.4.2 Certificado de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;

12.4.3 Atestado de capacidade técnica atual na área de prestação dos serviços;

12.4.4 registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentem bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

12.5 Documentações Complementares:

12.5.1. Apresentar Declaração que não possuem no quadro de empregados (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 13.303/2016, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

12.6 caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada, no prazo de 5 dias úteis, após a verificação da habilitação, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a



continuidade.

12.9 será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

13.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.1 Menor Valor por lote;

13.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e anexos;

13.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

13.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

13.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

14. DO CONTRATO:

14.1 DA VIGÊNCIA

14.1.1 O período de vigência do contrato oriundo da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** contados da data de publicação, e por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitada a 05 (cinco) anos (Inciso II do Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016).

14.1.2 A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.3 alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.1.4 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, e ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.1.5 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fundo de garantia por Tempo de serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa de Débito relativa a tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo a impossibilidade devidamente justificada;

14.1.6 se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 14.1.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.1.7 Quando a Contratada, por qualquer motivo, deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do item 14.1.4, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, além das sanções previstas neste contrato, serão convocados os demais licitantes classificados remanescentes, dentro da ordem registrada no processo licitatório.

14.1.8 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 81 § 1º da Lei nº 13.303/16.

14.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.2.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16;

14.2.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a III do artigo 83 e 84 da Lei mencionada, notificando-se a(s) CONTRATADA(s)

Vencedora(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. A rescisão administrativa ou amigável será **precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;**

14.2.3 os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado os dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 DA ALTERAÇÃO:

O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas na IN 02/2023/ECSP. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, podem ser formalizadas por simples apostilamento.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA:

15.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados e ou reajustado conforme previsto nos artigos 25 e 26 do Decreto nº 11.462/2023, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

15.2 ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos prestadores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

15.3 O (s) preço (s) registrado (s) e a indicação do (s) respectivo (s) prestador (es) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

15.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.5 O Prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.6 A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.7 quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

15.7.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.7.2 convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.8 não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.9 O registro do prestador será cancelado quando:

15.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.9.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

15.9.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.9.4 sofrer sanção administrada cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

15.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 16.9.1, 16.9.2 e 16.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.10.1 por razão de interesse público; ou

15.10.2 a pedido do prestador.

15.11 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.11.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

15.11.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

15.11.3 os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.11.4 as autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou



entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

15.11.5 os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.11.6 caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

15.11.7 após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

15.11.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

15.11.9 caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

15.11.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

15.11.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

15.11.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

15.11.9.4 A quantidade total a ser aderida, do lote;

15.11.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

15.11.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

15.11.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

16 DO CUSTO ESTIMADO:

16.1 O processo terá o valor estimado global de R\$ 964.677,00 (Novecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e sete centavos).

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016 e art. 45 da IN 02/ECSP/2023;

17.2 após término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o item 18.1 será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Geral da ECSP, que deverá se manifestar quanto à execução contratual;

17.2.1 A liberação se dará mediante autorização do Diretor Geral da ECSP, após parecer jurídico.

17.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.3.1 É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução.

17.3.2. Caso autorizada subcontratação de itens acessórios, a contratada deve comprovar a regularidade fiscal e técnica da submetida.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

18.1.1 as sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.2 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 no decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4 Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Pelo descumprimento de prazos de devolução (OS), será aplicada multa de 0,5% ao dia sobre o valor da respectiva ordem de serviço.

18.12. A reincidência em entregas sem a qualidade técnica exigida (pintura ou solda) ensejará em alguma das penas previstas no art. 83 da Lei 13.303/2016.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1 as despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/unidade: 501 – empresa cuiabana de saúde pública

Fonte: 659 – demais recursos vinculados destinados à saúde

Programa de trabalho: 16.501.24322432 10302003324322432

Projeto/atividade: 2432 - ações e serviços médico-hospitalares e ambulatoriais do HMC.

Especificações de despesa: outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Destinação de recurso: 016590000000 - demais recursos vinculados destinados à saúde.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 no julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ECSP.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bll.org.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço mencionado no preâmbulo desse Edital, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12 é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.12.1 Em se identificando a mera ausência de documento que, apesar de não ter sido juntado ao processo ao tempo da sessão pública, mas que comprovadamente seja preexistente à referida sessão (ou seja, que não seja documento novo, entendendo como documento novo aquele que tenha sido expedido posteriormente à sessão pública ou que veicule fatos posteriores à sessão pública), ficará facultada ao pregoeiro a realização de diligências, a fim de analisar a condição de pré-existência de documento eventualmente faltante, a fim de sanear a etapa de preços ou de habilitação, à luz do princípio do formalismo moderado (Art. 93, IN 02/2023/ECSP).

20.13 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21. DA DECLARAÇÃO:

21.1 atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 23 de março de 2026.

Responsável (is):

AMORESIO BRAGA LACERDA

GERENTE DE PATRIMÔNIO/ALMOXARIFADO
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

De acordo:

JOELSON OBREGÃO MATOSO

DIRETOR TÉCNICO DE GESTÃO
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

DIRETOR GERAL
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ELABORADORES DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ELABORADOR ESTRUTURAL	ELABORADOR TÉCNICO
Nome: Ana Flávia N. Rondon Pereira Matrícula: 4915007 Cargo: Gestor em Controladoria	Nome: Bernadete Inácio de Alencar Matrícula: 4883054 Cargo/Lotação: Técnico Administrativo/ Almojarifado
A elaboração dos descritivos e quantitativos foi elaborada pela equipe técnica da área demandante bem como a qualificação técnica. Cabe ao Setor de Licitação e Contratos da ECSP compilar as informações das demandas conforme o que exige a legislação: Lei 13.303/2016, IN nº 02/ECSP/2023 de 11 de dezembro de 2023.	

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP CONTRATO N.º XX/2025/ECSP

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00.XXXX/202XX

A **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ n.º 21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza s/n, - Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: xxxxxx, nomeado pelo ato n.º xxx/2025, de xxxx de xxxx de 2025, publicado na Gazeta Municipal de xxx de xxx de 2025, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, e xxxxxxxx, nomeado pelo ato n.º xxx/2025, de xxxx de xxxx de 2025, publicado na Gazeta Municipal de xxx de xxx de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____, e-mail: _____, neste ato representado pelo(a) _____, Portador do RG nº _____, Inscrição no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no Município de _____, doravante **CONTRATADA**, em observância às disposições legais, da Lei n.º 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990, e subsidiariamente da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 00X/2025, Processo Administrativo n.º 00.0XX.XXXX/2025, mediante as cláusulas condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em camas e macas hospitalares, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo grades, manoplas, eixos e etc., destinados aos Hospitais Municipais de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho (HMC) e São Benedito (HMSB), administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculadas, como se neste estivessem transcritas, o Edital nº xxx/2025.

Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, respeitando o limite permitido na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações.

3.2 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 81 § 1º da Lei nº 13.303/16.

3.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

3.2.2. No caso de alteração do contrato que aumente os encargos da Contratada, a ECSP deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-econômico financeiro inicial.

3.3 Da Garantia Contratual:

3.3.1 não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação por se tratar de aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

4.1 do quantitativo, especificações e valores:

EMPRESA: XXXX					
CNPJ: XXXX					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Valor total R\$ xxxxxx					

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS DA AQUISIÇÃO

5.1 DO LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

5.1.1A entrega dos itens deverá ser realizada, sob demanda, mediante solicitação expressa e deverá ser entregue nos endereços abaixo, conforme Ordem de Fornecimento emitida.

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa Cuiabá-MT / CEP: 78.048-178.
--

5.1.2 em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 DO PRAZO DE ENTREGA E HORÁRIO



5.2.1A entrega do objeto deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias**, e contados a partir da assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de fornecimento, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal, devidamente datado e assinado pelo Fiscal do Contrato.

5.2.2 A entrega dos itens deverá ser preferencialmente em horário comercial, ou seja, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local, em dias úteis).

5.2.3 Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita pela ECSP, caracterizarão na inexecução do contrato, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas.

5.2.4 o objeto deverá ser entregue dependendo da necessidade de cada unidade hospitalar, através de ordem de fornecimento, nota de empenho, recebido por servidor designado para esse fim, sendo a entrega por conta da empresa contratada, as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste termo.

5.3 Do Recebimento do Objeto:

5.3.1 em atendimento ao disposto no art.31 da Lei nº 8.078 de 11/09/90, a apresentação dos produtos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso

5.3.2 os recebimentos serão realizados conforme descrito abaixo:

5.3.2.1 provisoriamente: A comprovação do recebimento no momento da entrega dos materiais no local definido pela ECSP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e condições constantes neste Termo, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da respectiva entrega.

5.3.2.2 definitivamente: A comprovação do recebimento será mediante apresentação do atesto de recebimento dos materiais, que o fará conforme termo circunstanciado e assinado por servidor público devidamente habilitado. Rejeitado: Caso seja constatado, que estes não estejam em consonância com a Legislação vigente.

5.3.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.3.2.4 após a entrega do material o termo de aceitação deverá ser preenchido e impresso pela Contratante e assinado pela Contratada.

5.3.2.5 os materiais deverão ser entregues indiscutivelmente de acordo com as especificações técnicas e demais disposições contidas na proposta da licitante, não sendo permitido, o recebimento de produtos fora das especificações. A Contratante se reservado direito de solicitar os testes dos produtos por profissional capacitado.

5.3.2.6 Os materiais deverão indiscutivelmente ser "novos", "sem uso".

5.3.2.7 A Contratante notificará a Contratada por escrito, a partir do recebimento dos materiais, durante a garantia, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.

5.3.2.8 caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após a comunicação da Contratante;

5.3.2.9 as especificações dos produtos serão consultadas através do registro do produto apresentado no INMETRO;

5.3.2.10 As caixas contendo os materiais não poderão ser abertas, a não ser pelo técnico da Contratada devidamente credenciado e identificado, pois isso poderá ocasionar a perda da garantia do(s) produto(s);

5.3.2.11 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo e de seus Encartes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Empresa Cuiabana de Saúde Pública:

6.2. Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a fornecedora e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, formalmente, à fornecedora quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.3. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da empresa fornecedora ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e com horários previamente agendados com o responsável do setor, para que a empresa fornecedora possa, através de seus profissionais, desempenhar os serviços contratados de maneira eficiente e organizados.

6.4. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.8. Efetuar o pagamento à Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 atender a todos os pedidos efetuados;

7.2 promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na ata, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

7.3 comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 horas antes do prazo previsto para a entrega;

7.4 responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente e demais ônus referentes ao fornecimento do produto;

7.5 providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da contratação;

7.6 substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.7 responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos;

7.8 manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior;

7.10 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 serão designados por meio de portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

FISCAL DE CONTRATO	Nome: Amoresio Braga Lacerda
	Matrícula: 4882885
SUPLENTE DE CONTRATO	Cargo/Lotação: Gerente Logística adm/Patr/Alm.
	Nome: Bernadete Inácio
SUPLENTE DE CONTRATO	Matrícula: 4883054
	Cargo/Lotação: Técnico administrativo/almoxxarifado

8.2 Caberá ao Fiscal, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Gerência de Planejamento e Finanças da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.3 o representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da entrega e recebimento do objeto do contrato.

8.4 A verificação da adequação dos produtos entregues deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

8.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

8.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

8.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da aquisição realizada.

8.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, AINDA que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303/2016.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM

9.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

Razão Social;



Número da Nota Fiscal/Fatura;

Data da Emissão;

Nome da Unidade Hospitalar;

Descrição do Objeto;

Plantões realizados, escalas e documentos pertinentes;

Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

Número do Contrato;

Número do Empenho.

9.2 A Nota Fiscal deverá ser protocolada pela **CONTRATADA** no **PROTOCOLO CENTRAL ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – SEDE DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, com as devidas certidões fiscais vigentes com direcionamento a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF;

9.3 A data de apresentação da Nota Fiscal será registrada nos autos do processo no sistema informatizado de controle de processo;

9.4 Casos constatados alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.6 Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participações de licitações públicas;**

c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Lista de Inidôneas do TCU;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

10.1.1 não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da Fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão fiscal.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada

não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

365

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os preços ofertados aos itens serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.2 Antes do período de 12 (dozes) meses (previsão do item 11.1) somente serão apreciadas solicitações de alteração de preço em CASOS EXCEPCIONAIS (em sede de reequilíbrio econômico-financeiro, para fins de recomposição do preço de mercado do item), e, ainda, mediante a comprovação da real necessidade da revisão do preço, a ser realizada com a apresentação mínima dos seguintes documentos:

11.2.1 Justificativa fundamentada e em observância à Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais;

NOTA FISCAL da aquisição do item NO MÊS do certame licitatório ou no mesmo período;

NOTA FISCAL da aquisição do item NO MÊS que está solicitando o reequilíbrio ou no mesmo período;

Planilha de custo comprovando o prejuízo da CONTRATADA em caso de não concessão da revisão do preço.

11.3 Tais documentações são indispensáveis para análise do pedido de reajuste de preço, sendo que a ausência de tais documentos poderá ensejar nas Sanções Administrativas aplicáveis à espécie.

11.4 O não reajuste não afasta a responsabilidade de entrega do(s) item(ns) negado(s), sendo que em caso de não entrega a Empresa fornecedora poderá sofrer as Sanções Administrativas aplicáveis à espécie;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde

Gestão/unidade: 501 – empresa cuiabana de saúde pública

Fonte: 659 – demais recursos vinculados destinados à saúde

Programa de trabalho: 16.501.24322432 10302003324322432

Projeto/atividade: 2432 - ações e serviços médico-hospitalares e ambulatoriais do HMC.

Especificações de despesa: outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Destinação de recurso: 016590000000 - demais recursos vinculados destinados à saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos



eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

13.2 as sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4 no decorrer da contratação, a Contratada que incorrer em atraso injustificado na execução contratual ou inexecução total ou parcial do contrato ficará sujeita às seguintes sanções:

13.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4 Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das normas e princípios gerais dos contratos.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à ECSP;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I - o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II - a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início; I

II - a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV - nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V - subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 é vedado à CONTRATADA interromper a entrega do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Contratante e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o período de vigência do contrato e de execução do objeto contratual.

17.2 O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei 13.303/2016 se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17.3 A Contratada assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Hospital Municipal São Benedito - Empresa Cuiabana de Saúde Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado.

17.4 A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato e do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As Controvérsias decorrente deste contrato serão dirimidas no foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Cuiabá – MT, xx de XXXXXXXX de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00. 042792 /2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio dos seus Diretores: xxxxx, nomeado pelo ato n. xxxxx/2025, de xxxxx de xxxx de 2025, publicado na Gazeta Municipal de xxxx de xxxx de 2025, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, e xxxxx, nomeado pelo ato n. xxxxx/2025, de xxxxx de xxxx de 2025, publicado na Gazeta Municipal de xxxx de xxxx de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela (Nome da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu _____, (nacionalidade), (estado civil), Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em camas e macas hospitalares, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários



ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo grades, manoplas, eixos e etc., destinados aos Hospitais Municipais de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho (HMC) e São Benedito (HMSB), administrados pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública (ECSP), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Itens registrados:

a) valor Item R\$ _____ (_____)

b) Valor total R\$ _____ (_____)

c) Especificação e quantitativos:

EMPRESA: XXXX					
CNPJ: XXXX					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
xx	xxx	xx	xx	R\$ ----	R\$ ----
Valor total R\$ xxxxxx					

1.3 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.4 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, e demais elementos constantes no Processo nº xxxxx/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023, e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo ser alterados nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021.

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra

antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURAS)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Processo Administrativo n. _____

Pregão Eletrônico n. -----/2026

Objeto: _____

Data da Sessão: _____

A empresa: _____, devidamente inscrita no CNPJ n. _____, com sede na _____, por meio do seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial, conforme especificações abaixo:

ITEM	Código TCE	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	215217-7	Manutenção de Cama Hospitalar: Inclui manutenção preventiva e corretiva com tratamento de superfície (decapagem/jateamento), pintura eletrostática e reparo de chassi. O fornecimento e troca de peças compreende obrigatoriamente: articulador retrátil, grade de dorso articulada (direita e esquerda) e grade de perna articulada (direita e esquerda), além do pleno restabelecimento das condições de uso e segurança, sob inteira responsabilidade da contratada.	UNID	300	R\$	R\$

Declaro para os devidos fins que estão incluídas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: _____ Prazo de entrega: _____

Cuiabá-MT, XX de XXXX de 2025

assinatura do Representante Legal

Nome: RG CPF: _____

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

_____;

_____;

_____.

Cidade/MT, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura

RG e CPF/MF:



ANEXO VI

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO
PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2024** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 31 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 192/2009 de 05 de outubro de 2009**.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

☐ **somos optante do simples nacional.**

☐ **NÃO somos optante do simples nacional.**

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Cidade/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brillhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço
forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe
gentil,

Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais
flores;

"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria
morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,

Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;